LEI MUNICIPAL Nº 4.047

EMENTA: Proíbe a prática do assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - .....
§ 1º - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - forem transferidos, sem anuência deles, para órgãos cujo regime jurídico seja diferente do seu órgão de origem;
V - .....
VI - .....
VII – .....
VIII – .....
IX - forem deixados sem função ou sem lotação, como forma de punição ou como demonstração de desrespeito a sua qualidade de servidor(a) público(a).
§ 2º - .....

Artigo 2º - .....
I - .....
II – .....
III – .....
IV – .....
V - .....
VI – .....

§ 1º - .....
§ 2º - .....

Artigo 3º - .....

Artigo 4º - .....

§ 1º - A pena de suspensão poderá, havendo conveniência para a continuidade do serviço exercido pelo(a) servidor(a) punido(a), ser convertida em multa, sendo o(a) servidor(a), nesse caso obrigado a permanecer no exercício da função.

§ 2º - A multa fixada não poderá exceder o percentual de 50%(cinqüenta por cento) por dia de remuneração, no período máximo de 60(sessenta) dias.

Artigo 5º - A receita proveniente das multas impostas será revertida e aplicada, exclusivamente, no programa de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos servidores.

LEI MUNICIPAL Nº 4.047 FL. 02

Artigo 6º - O processo administrativo obedecerá no que lhe for aplicável, a legislação municipal pertinente e será acompanhado por uma Comissão formada por 01 (um) representante do Poder Legislativo; 01(um) representante do SFPVR; 01(um) representante do SEPE; 01(um) representante da OAB/VR e 02(dois) representantes da Administração Municipal, sendo obrigatória a oitiva do(a) servidor(a), vítima do assédio moral e do(a) servidor(a) acusado(a) pelo assédio moral.

Artigo 7º - .....

Artigo 8º - .....

Volta Redonda, 24 de maio de 2005.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 008/05
Autor: Ver. Maurício Batista